



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Terça-feira • 30 de Agosto de 2022 • Ano IV • Nº 1325

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis..... 02 a 06.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



LEI Nº 189, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“Cria a feira livre Agro Ecológica da Agricultura Familiar e Artesanal do Município de Mortugaba/Ba com produção agropecuária e artesã própria localizada dentro do território deste Município”.

HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS, Prefeito de Mortugaba, Estado da Bahia, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Feira Livre Agro ecológica da Agricultura Familiar e Artesanal do Município de Mortugaba – Ba, que terá como finalidade a venda, exclusivamente, para comercialização dos produtos da agricultura familiar, todos de base agroecológica.

Entende-se por agroecologia o enfoque científico, prático e metodológico que se propõe a desenvolver processos produtivos sob uma perspectiva ecológica e sociocultural que se apoiam na transição dos modelos convencionais de agricultura para orientações que valorizam práticas de produção ambientalmente saudáveis.

Art. 2º As atividades de comércio na feira livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal do Município de Mortugaba/Ba só poderão ser exercidas por agricultores familiares, grupo formal e informal, artesãos e entidade associativa local, categorizada e devidamente cadastrada junto ao Município.

Art. 3º O Regimento Interno da Feira livre Agroecologia da Agricultura Familiar e Artesanal do Município de Mortugaba – Ba, será elaborado de forma conjunta, sendo composto por uma comissão, entre o poder executivo municipal, associações comunitárias rurais, cooperativas e entidades representativas da agricultura familiar de atuação neste município.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende – se:

I - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do município de Mortugaba – Ba, e que possua DAP (declaração de aptidão ao PRONAF) regularizada, e esteja devidamente cadastrado pela comissão organizadora;

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar e seus produtos beneficiados;

III - entidade associativo - cooperativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus sócios ou cooperados.

Site: www.mortugaba.ba.gov.br
E-mail: pmmortugaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



Art. 5º Na feira livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal do Município de Mortugaba – Ba, poderão ser comercializados, produtos oriundos da agricultura familiar, bem como seus derivados beneficiados pela família.

Art. 6º Compete ao executivo municipal:

I - Expedir os Alvarás de Licença para funcionamento da Feira Livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal de Mortugaba/Ba;

II - Ceder espaço para armazenamento das barracas;

III - A fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal de Mortugaba/Ba;

IV - Proceder a coleta do lixo acondicionado pelos feirantes.

Art. 7º Compete ao feirante:

I - Acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal de Mortugaba/Ba;

II - Respeitar as normas, bem como o público participante da feira;

III - Manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

IV - Colocar balanças e medidas em local que permita ao consumidor verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

V - Colocar tabela de preços, em conformidade com a legislação pertinente, quando houver;

VI - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VII - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

VIII - Respeitar e seguir o Regimento interno da Feira Livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal de Mortugaba/Ba;

IX - Seguir o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária pertinente.

X - Utilizar vestimentas adequadas para manutenção da higiene (avental, toca e luvas quando necessário)

XI - É vetado a comercialização de produtos que tiverem o uso de agrotóxico em sua produção ou propriedade.

Site: www.mortugaba.ba.gov.br
E-mail: pmmortugaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



Art. 8º A Feira Agroecológica será representada por uma Comissão, composta pelos seguintes membros (titular e suplente):

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura

II - 01 (um) representante da entidade de ATER com atuação local;

III - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IV - 01 (um) representante dos feirantes;

V - 02 (dois) representantes do CMDS, sendo um da sede e um da zona rural.

VI - 01 (um) componente entidade representativa da agricultura familiar de atuação local (ONG's Federação, sindicatos etc.)

Art. 9º São competências da Comissão:

I - conceder cessão da permissão de uso, bem como revogação/suspensão de feirantes à participação na Feira da agricultura Familiar de base Agroecológica;

II - Participar da organização da feira, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;

III - Orientar quanto a pontualidade, assiduidade, uso de EPIs, bem como a disposição das barracas dos feirantes na Feira da agricultura Familiar de base Agroecológica;

V - sugerir ao Executivo Municipal o local, os dias e os horários de funcionamento da feira;

VI - organizar e manter atualizado, com o auxílio da Secretaria responsável e respeitadas as exigências legais, o cadastro de permissão de uso de espaço público pelos feirantes titulares;

VII - supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações da feira, bem como o cumprimento de suas finalidades;

VIII - cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas a posturas, segurança pública, limpeza urbana, vigilância sanitária e demais normas estabelecidas em legislação própria;

IX - propor a modificação ou a transferência da localização da Feira quando necessário;

X - aplicar sanções pelo descumprimento de normas ou condições estabelecidas em Lei, no regimento interno da feira e no termo de permissão de uso do espaço público.

XI - solicitar do Poder Público a adoção de medidas necessárias ao bom funcionamento da Feira;

XII - constar, em livro próprio, a frequência do feirante.

Site: www.mortugaba.ba.gov.br
E-mail: pmmortugaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



Art. 10º A feira Livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal de Mortugaba – Ba terá o seu dia e horário definidos através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º A Prefeitura Municipal fixará Decreto determinando o local da Feira Livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal de Mortugaba - Ba, bem como as mudanças de datas e horários, na hipótese de datas comemorativas e feriado.

Art. 12º É vedado ao feirante:

I - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal de Mortugaba – Ba;

IV - Lavar mercadorias nos recintos da feira;

V - Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 13º Na Feira Livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal de Mortugaba/Ba, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 14º Não é permitido aos feirantes descartar no local da feira produtos que não tenham sido vendidos, sendo atribuídos aos mesmos a retirada do local.

Art. 15º Findado o horário de funcionamento da Feira, a prefeitura Municipal realizará a limpeza da área, no prazo mais célere possível.

Art. 16º A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo da polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 17º Haverá durante a Feira, fiscal da prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer cumprir as disposições da presente Lei e o Regimento interno em parceria com representante da comissão da feira.

Art. 18º O número de feirantes será determinado pela comissão da feira livre Agroecológica da Agricultura Familiar e Artesanal de Mortugaba/Ba.

Art. 19º cabe a secretaria Municipal de saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

Site: www.mortugaba.ba.gov.br
E-mail: pmmortugaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



Art. 20º O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 24 de maio de 2022.

Heráclito Luiz Paixão Matos
Prefeito do Município



Site: www.mortugaba.ba.gov.br
E-mail: pmmortugaba@gmail.com